



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 05/05/2024
Ellysalva
Coordenadoria de Registros Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 120 / 2024.

Altera a Lei nº 6.373 de 02 de julho de 2013, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 4-A na Lei nº 6.373 de 02 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica garantido, à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando:

- a) alimentos para consumo próprio;
- b) utensílios e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. O ingresso e permanência em qualquer local público ou privado portando utensílios de uso pessoal e alimentos para consumo próprio, ficará condicionado à apresentação de laudo médico, e/ou carteira de identificação que ateste a condição de pessoa autista, conforme Lei Estadual nº 7.246, de 03 de setembro de 2019 (NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, Teresina- PI, ____ de ____ de 2024.

FRANZÉ SILVA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT



JUSTIFICATIVA

Cuida a presente iniciativa *de* garantir, à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o livre ingresso e a permanência em qualquer local, público ou privado, portando alimentos para consumo próprio e utensílios e objetos de uso pessoal.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um complexo distúrbio do desenvolvimento neurológico, identificado clinicamente por suas manifestações comportamentais, sem causa ainda definida e com diferentes graus de necessidade de suporte.

De acordo com a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no §1º do Art. 1º, assevera que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

“I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.”

A seletividade alimentar, uma característica comum em pessoas autistas, muitas vezes se manifesta através de uma preferência restrita por determinados alimentos e uma recusa frequente de experimentar novos sabores ou texturas. Essa condição pode ser influenciada por fatores sensoriais, como hipersensibilidade a cheiros, gostos, texturas e até cores dos alimentos, bem como por aspectos comportamentais e de rotina. Isso acontece porque o processamento sensorial não ocorre de forma típica, e pode ser muito mais ou muito menos sensível aos estímulos sensoriais do ambiente ao seu redor.

A rigidez nas preferências alimentares pode levar a uma dieta limitada, resultando, em alguns casos, em deficiências nutricionais. Portanto, é fundamental garantir que pessoas autistas tenham acesso e permaneçam em espaços públicos ou privados de uso coletivo que possam acomodar suas necessidades alimentares específicas. Essa medida assegura não apenas a inclusão social, mas também a saúde e o bem-estar dessas pessoas, promovendo um ambiente acolhedor e adaptado às suas particularidades.

Neste sentido, livre ingresso e permanência em locais públicos e privados, portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, são medidas fundamentais para promover a autonomia e o bem-estar das pessoas com TEA, que muitas vezes, têm necessidades específicas em relação à alimentação e ao uso de determinados objetos.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZE SILVA

Restringir, portanto, seu acesso a esses itens pode causar desconforto e dificuldades adicionais, limitando sua participação em atividades sociais e cotidianas.

Ao condicionar o ingresso e permanência dessas pessoas em locais públicos e privados à apresentação de laudo médico ou carteira de identificação que ateste sua condição de autista, o projeto de lei busca garantir que os direitos previstos sejam efetivamente direcionados às pessoas com TEA, evitando possíveis abusos ou falsas alegações.

Assim, entendendo a importância da presente proposição, solicitamos apoio para rápida tramitação e aprovação da matéria.